



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1012 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A OUTORGADA CONCESSÃO  
DE USO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO  
DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JARAGUARI,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Por esta Lei, e conforme previsto no inciso III, do artigo 14, da Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a exploração remunerada mediante procedimento licitatório de concorrência pública, o uso do espaço físico do Terminal Rodoviário de Jaraguari, para instalação e exploração de serviços de Agência de Viagens, Lanchonete e Comércio varejista de bebidas, casas de sucos e similares, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos ou normas complementares.

**Parágrafo único** – O imóvel objeto do caput tem as seguintes características:

I - Endereço: Rua Orlando Nogueira, s/n, Jaraguari, Centro.

II - Área do terreno: 88,73 m<sup>2</sup>

III - Área Construída: 88,73m<sup>2</sup>

IV – Construção de alvenaria de um salão com pintura nova, contendo uma porta de entrada de correr com 2,00 de largura de vidro temperado tipo blindex, um balcão de atendimento e uma pia, uma porta de saída com 1,30 de blindex, com piso tipo granilite e forro de PVC, 03 banheiros completos com louças e metais, uma despensa e uma cozinha.

**Artigo 2º** - A utilização de que trata esta Lei será formalizada mediante a outorga Concessão de Uso, a título personalíssimo e de caráter oneroso.

**Artigo 3º** - O concessionário pagará, mensalmente, como retribuição pela ocupação da área física, o valor constante da proposta apresentada, reajustável conforme previsto na minuta do Termo que acompanhará o Edital, com base no estudo técnico para Concessão.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – Além da retribuição estabelecida no caput, o concessionário pagará, a título de ressarcimento de despesas, o consumo de água e energia elétrica que recaírem sobre o espaço utilizado, bem como os tributos nele incidentes.

**Artigo 4º** - A Concessão será delegada a pessoa jurídica, que demonstrar capacidade para sua realização, por sua conta e risco.

**Artigo 5º** - A Concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da lavratura do termo, podendo ser objeto de prorrogação, por igual período, através de determinação aditivo, na ocorrência de qualquer das causas autorizadoras, elencadas na Lei 14.133/2021, ou de outras que vierem a ser permitidas em lei.

**Artigo 6º** - O Termo de Concessão de Uso poderá ser revogado ou modificado unilateralmente pelo permitente, em razão de interesse público de alta relevância, justificado e determinado pela autoridade competente.

**Artigo 7º** - Do Termo de Concessão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o concessionário fica obrigado a:

**I** – observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

**II** – iniciar e encerrar as atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

**III** – não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferi-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente;

**IV** – não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do concedente;

**V** – cumprir as exigências impostas como contrapartida, pagar os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

**VI** – responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

**VII** – desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

**VIII** – submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

**IX** – manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

**X** – assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

**XI** – manter o prédio nas mesmas condições em que receber, por todo tempo da concessão.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**XII** – dispor de autorização para venda de passagem intermunicipal de pelo menos duas empresas.

**Artigo 8º** - Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e as instalações ou as atividades efetuadas, o concessionário ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições pré-estabelecidas.

**Artigo 9º** – Constituirão motivos para a rescisão do ajuste entre as partes, o descumprimento do artigo 7º desta Lei, bem como, de quaisquer das condições pactuadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 10** – A Concessão de uso ora tratada será regida, no que couber pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital de licitação, pelas cláusulas a serem consignadas no termo de outorga e pelos preceitos de direito público vigentes.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 22 de novembro de 2023.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D855-85FE-931A-0F5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 23/11/2023 16:21:24 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/D855-85FE-931A-0F5D>